



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 02099/11

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Responsável: Sr. Francivaldo Santos de Araújo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO - LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS/MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A FROTA OFICIAL E VEÍCULOS LOCADOS NO MUNICÍPIO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 -TC - 00578 /2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02099/11, que trata de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 005/2011, seguida de Contrato de nº 028/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho, objetivando a aquisição de peças automotivas/máquinas pesadas para atender a frota oficial e veículos locados no Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regulares** a mencionada licitação e o contrato decorrente;
- 2) **determinar** o encaminhamento de cópia do presente relatório para a respectiva Divisão de Contas Municipal, objetivando o acompanhamento e apuração do fiel cumprimento dos contratos firmados entre a empresa vencedora do certame e a referida Edilidade.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de março de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02099/11

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Responsável: Sr. Francivaldo Santos de Araújo

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 005/2011, seguida de Contrato n.º 028/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho, objetivando a aquisição de peças automotivas/máquinas pesadas para atender a frota oficial e veículos locados no Município.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 122/125, constatou as seguintes irregularidades: a) existência de uma única empresa participante, que fora vencedora do certame em questão e vencedora de outras Tomadas de Preços realizadas pela mencionada Prefeitura no primeiro bimestre de 2011; e b) consta, indevidamente, no Modelo de Termo de Renúncia, a assinatura da Sra. Maria de Fátima D. Araújo. Dessa forma, pugnou a Auditoria pela citação da autoridade responsável para prestar esclarecimentos sobre os itens 9.1 e 10.1 do mencionado relatório

Devidamente citado, o prefeito municipal apresentou defesa às fls. 130/136, que após análise pela Auditoria às fls. 138/140, verificou que os documentos apresentados sanam as irregularidades apontadas, concluindo pela regularidade da licitação e do contrato decorrente. Entretanto, sugeriu o encaminhamento de cópia do presente relatório para a respectiva Divisão de Contas Municipal, objetivando o acompanhamento e apuração do fiel cumprimento dos contratos firmados entre a empresa vencedora do certame e a referida Edilidade.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de março de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1- julguem regulares a licitação mencionada e o contrato decorrente;

2- determinem o encaminhamento de cópia do presente relatório para a respectiva Divisão de Contas Municipal, objetivando o acompanhamento e apuração do fiel cumprimento dos contratos firmados entre a empresa vencedora do certame e a referida Edilidade.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de março de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator